

Auditoria ao Sistema de Controlo Tributário no âmbito do RETGS

SÍNTESE DE RESULTADOS

Esta auditoria teve como principal objetivo analisar o sistema de controlo declarativo e inspetivo inerente ao Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS), através da avaliação: da eficácia do sistema declarativo e respetiva integração com o sistema de cadastro e do comportamento fiscal dos sujeitos passivos, especialmente na perspetiva das operações de agregação de resultados e de cálculo do imposto devido.

1. Principais conclusões

A redação do art.º 14.º da Lei das Finanças Locais, no que respeita ao apuramento da derrama no RETGS gerou interpretações diferentes entre a AT e os tribunais, com impacto ao nível da equidade tributária e das receitas afetas. A falta de regulamentação sobre a utilização de benefícios fiscais por dedução à coleta, no âmbito do RETGS, suscita dificuldades de controlo e, conseqüentemente, afeta a respetiva receita, designadamente face à ausência de uma conta-corrente destinada a identificar os prejuízos e os benefícios fiscais. Demora excessiva e inconsistências em refletir nas declarações do grupo as correções efetuadas nas declarações a nível individual, maxime, quando o controlo inspetivo é realizado por diferentes Direções de Finanças. Foram detetadas situações desconformidade que implicam 27,5 M€ de correções à matéria coletável (incluindo 1,2M€ já regularizados voluntariamente pelos sujeitos passivos) e 2,06 M€ de correções ao imposto, destacando-se a indevida dedução de prejuízos reportados.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

Aplicação às empresas do RETGS do sistema de conta-corrente de controlo de prejuízos fiscais e desenvolvimento de aplicação idêntica para o controlo da dedução de benefícios fiscais. Alargamento das validações, entre declarações individuais e de grupo, às áreas ou rubricas onde ainda não existem (tributações autónomas, retenções na fonte e dupla tributação internacional). Revisão do critério para considerar uma empresa ativa / inativa. Até que seja implementada a re-liquidação automática, as correções a prejuízos fiscais reportados deverão implicar correções aos exercícios em causa. Controlo das empresas que foram identificadas com tendo situações irregulares ou potencialmente irregulares. Proposta de alteração legislativa do RETGS envolvendo o cálculo dos respetivos Pagamentos Especiais por Conta e a criação de um regime específico de dedução de benefícios fiscais.

Seguimento: A AT concordou genericamente com as asserções, conclusões e recomendações do relatório, tendo dado início aos procedimentos de controlo das situações recomendadas fiscalizar, estando em curso a fase de follow up da respetiva implementação.

(Relatório n.º 1904/2013, homologado, por S. Ex.ª Ministro de Estado e das Finanças, em 2015-07-30).